

PARECER Nº567/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº287/13.

Trata-se do Projeto de Lei nº 287/13, de autoria do nobre Vereador Calvo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros de Compras “Shopping Centers” e Clubes Sociais e de Diversões acerca da divulgação dos dados do brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência “chefe da edificação ou do turno” e da instalação de sinalizadores para as rotas de fuga, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer 1070/2013, com elaboração de substitutivo.

O projeto de lei impõe a obrigatoriedade da divulgação de dados referentes ao brigadista responsável pela coordenação e execução das ações de emergência, bem como a instalação de sinalizadores para as rotas de fuga, em Shopping Centers e Clubes Sociais e de Diversão.

A Instrução Técnica nº 17/2011 do Corpo de Bombeiros, citada no projeto de lei, tem como objetivo “estabelecer as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem da brigada de incêndio para atuação em edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio”.

O Decreto Municipal nº 49.969/2008, por sua vez, determina em seu art. 4º que os estabelecimentos com capacidade de lotação igual ou superior a 250 pessoas, que pretendam instalar-se, por tempo indeterminado, em parte ou na totalidade de edificação permanente, para o exercício de atividades geradoras de público, devem requerer Alvará de Funcionamento e atender as medidas de segurança estabelecidas em seu art. 9º. Ainda no caso de locais destinados à exibição de espetáculos, programados ou não, obriga a afixação de indicação relativa às condições de segurança oferecidas, entre as quais, rotas de fuga e saídas sinalizadas e Brigada de Combate a Incêndio.

Em que pesem as restrições do Executivo às medidas sugeridas, há que se considerar que o projeto de lei em pauta apresenta uma abrangência maior no que se refere aos tipos de atividade alcançados. Dessa forma, tendo em vista o caráter meritório contido na propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/05/2014.

Andrea Matarazzo – PSDB – Presidente

Dalton Silvano – PV

José Police Neto – PSD

Nabil Bonduki – PT

Nelo Rodolfo - PMDB

Paulo Frange – PTB

Toninho Paiva – PR – Relator